



**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
REQUERIMENTO Nº DE 2016**

(Do Sr. Fabio Garcia)

Requer que seja realizada, no âmbito dessa Comissão, Audiência Pública para debater o PL 496/15, que dispõe sobre a exclusão dos custos de transmissão de energia elétrica da base de cálculo da tarifa de energia elétrica incidente sobre as unidades consumidoras localizadas nos Municípios que possuem hidrelétricas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizada nesta Comissão uma reunião de Audiência Pública para debater e avaliar o mérito do PL no 496/15, que isenta da taxa de transmissão de energia os municípios com hidrelétricas, com a participação de representantes das seguintes instituições:

- Ministério de Minas e Energia - MME;
- Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- Associação dos Grandes Consumidores de Energia – ABRACE;
- Associação Nacional dos Consumidores de Energia – ANACE.

JUSTIFICATIVA

No modelo de operação do setor elétrico, a maior da parte energia contratada nos leilões é destinada às distribuidoras que atuam Ambiente de Contratação Regulada (ACR). Observamos que energia contratada pelas distribuidoras independem da localização do empreendimento de geração, podendo este estar em Municípios, Estados ou Regiões distantes.

Portanto, para que a energia contratada chegue as distribuidoras é necessário o serviço de transmissão, cuja remuneração se dá pelo pagamento das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST.

O cálculo da TUST é realizado a partir de simulação do Programa Nodal, que utiliza como dados de entrada da configuração da rede, representada por suas linhas de transmissão, subestações, geração e carga e a RAP total a ser arrecadada.

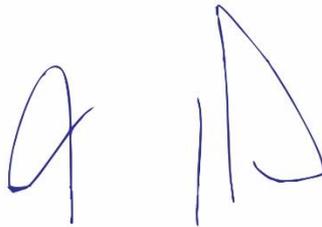
Diante destas observações, temos que todo o funcionamento do setor elétrico brasileiro está ancorado na correta remuneração dos serviços de geração, transmissão e

distribuição, garantindo deste modo, a atratividade de investidores para estes setores, viabilizando os leilões e garantindo a modicidade tarifária aos consumidores.

Caso este equilíbrio seja alterado pela concessão de subsídios, como o proposto no projeto, que garante descontos tarifários de transmissão aos consumidores de municípios que possuam usinas hidroelétricas em sua área, será necessário o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de transmissão.

Assim, no atual contexto do setor elétrico brasileiro, cujo equilíbrio tarifário já foi demasiadamente alterado desde a publicação da Lei no 12.783/2013, quaisquer distorções causadas por concessão de subsídios, devem ser amplamente debatidas.

Sala da Comissão, de junho de 2016.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' followed by 'GARCIA'.

Deputado **Fabio Garcia**